



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI Nº1.269, DE 07 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a proibição do uso de armas de brinquedo nas Escolas Municipais de Monteiro Lobato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

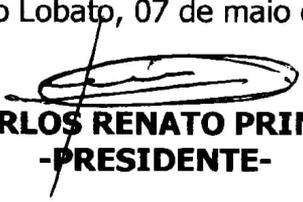
Artigo 1º - Fica proibido o uso de armas de brinquedo, de qualquer tipo e espécie pelas crianças e adolescentes que freqüentam as Escolas Municipais da zona urbana e da zona rural de Monteiro Lobato.

Artigo 2º - A fiscalização das brincadeiras para evitar o uso de tais armas de brinquedo ficará a cargo da direção ou professor de cada Escola do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 07 de maio de 2004.


CARLOS RENATO PRINCE
-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 07 de maio de 2004.


ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
-CHEFE DA SECRETARIA GERAL-